

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

O art. 67, I e II, da Lei nº 14.133/21, prevê a exigência de qualificação técnico-profissional nos seguintes termos:

Art. 67

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Sobre o tema, é salutar trazer à baila os entendimentos de Marçal Justen Filho¹:

Por outro lado, utiliza-se a expressão 'qualificação técnica profissional' para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física-que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia.

Desta forma, é imprescindível que seja justificada a exigência de qualificação técnico-profissional. A exigência em comento permitirá que a Administração Pública averigue se os profissionais que compõem o quadro permanente das futuras contratadas detêm experiência relativa ao objeto da licitação. Trata-se, portanto, de requisito essencial para aferir se a futura contratada executará a obra com qualidade para, desta forma, atingir o fim maior da Administração Pública, o interesse público.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., p. 321

A exigência de qualificação técnico-profissional para os profissionais mencionados, a saber: engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro ambiental, no âmbito da licitação para Obras Complementares Referente A Construção Da Unidade Prisional De Manacapuru/AM, visa assegurar a qualidade, segurança e conformidade legal dos processos envolvidos na execução do empreendimento. Cada uma dessas especialidades desempenha um papel fundamental no atendimento das normas técnicas, regulamentações legais e melhores práticas na construção e operação das instalações, garantindo a integridade do projeto como um todo.

Engenheiro Civil: O engenheiro civil será responsável pela execução das obras conforme os projetos fornecidos e pelas normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, segurança e adequação das instalações. As atividades previstas, como a execução de drenagem, estrutura metálica e obras de infraestrutura, exigem um acompanhamento técnico contínuo para assegurar que todos os processos atendam aos requisitos de segurança e de desempenho estrutural. O engenheiro civil terá a função de coordenar as equipes de execução, supervisionando as atividades de campo, e garantir que os procedimentos sigam os projetos estabelecidos e as normas de engenharia civil, com foco na qualidade da obra e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

Engenheiro Ambiental: O engenheiro ambiental será responsável por garantir que os serviços de drenagem, estações de tratamento de água e esgoto, e outras atividades do projeto sejam executados de maneira sustentável e em conformidade com as exigências ambientais. Esse profissional realizará o acompanhamento do cumprimento das normas ambientais, assegurando que os impactos ambientais sejam minimizados durante a execução das obras. Além disso, será responsável pela implementação de práticas e medidas preventivas relacionadas à proteção do meio ambiente, garantindo que o projeto esteja de acordo com os requisitos legais de licenciamento e regulamentos ambientais aplicáveis.

Engenheiro de Segurança do Trabalho: A presença de um engenheiro de segurança do trabalho é fundamental para garantir a integridade física dos trabalhadores durante a execução da obra, especialmente em um projeto de grande porte, como a construção da penitenciária. Este profissional será responsável pela gestão das condições de segurança no canteiro de obras, implementando práticas de prevenção de acidentes, realizando análises de risco e orientando as equipes sobre os cuidados necessários para evitar incidentes. A fiscalização constante das condições de trabalho, a elaboração de

programas de segurança e a garantia do cumprimento das normas regulamentadoras de segurança são aspectos essenciais para a execução segura do projeto.

Portanto, a exigência desses profissionais visa garantir a execução do projeto com qualidade técnica, segurança para os trabalhadores e responsabilidade ambiental, cumprindo todas as normas vigentes e assegurando a integridade do ambiente e a durabilidade das estruturas. A contratação desses engenheiros é imprescindível para o sucesso da obra e para a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Ora, se os profissionais que compõem o quadro permanente da futura contratada não possuírem experiência no tipo de obra ou serviço de engenharia a ser executado, na ocasião da fiscalização do objeto do contrato por parte da Administração Pública, poderá ocorrer à paralisação, o retardamento ou, ainda, a entrega da obra de má qualidade.

Por sua vez, a entrega da obra de má qualidade comprometerá a segurança tanto da Administração Pública como dos administrados.

Manaus, 20 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

ENG. FELIPH BARROS NASCIMENTO
DEGEP/OBRAS